



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 907/2026

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Brejetuba/ES que sejam pais, responsáveis legais, tutores ou curadores de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal **efetivo** do Município de Brejetuba/ES, que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoa com deficiência, o direito à **redução da jornada de trabalho**, no percentual de **30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento)**, **sem prejuízo da remuneração, vantagens e demais direitos funcionais**.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei será concedida desde que a pessoa com deficiência:

- I – esteja sob **dependência direta** do servidor, para fins de cuidados, acompanhamento, assistência ou supervisão contínua;
- II – possua deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou múltipla, caracterizada por impedimentos de longo prazo, nos termos da **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

Art. 3º Para a concessão da redução da jornada, o servidor deverá apresentar:

- I – requerimento formal dirigido ao setor competente, indicando o percentual de redução pretendido, observado o limite previsto no art. 1º;
- II – documento que comprove a condição de pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal, quando for o caso;
- III – **laudo médico especializado**, emitido por profissional legalmente habilitado, que ateste:
 - a) a existência e a natureza da deficiência;
 - b) a gravidade da condição;
 - c) a necessidade de acompanhamento, assistência ou cuidados permanentes.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá determinar a realização de **estudo social**, com a finalidade de verificar o efetivo preenchimento dos



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

requisitos legais, mediante análise fática e documental apresentada pelo servidor.

§ 1º O estudo social referido no caput deverá ser **renovado anualmente**, ou sempre que houver indícios de alteração da situação que ensejou a concessão do benefício.

Art. 5º A redução da jornada poderá ser **revista, suspensa ou cancelada**, mediante nova avaliação administrativa, sempre que ocorrer:

- I – alteração do quadro clínico da pessoa com deficiência;
- II – cessação da condição de dependência;
- III – solicitação expressa do próprio servidor.

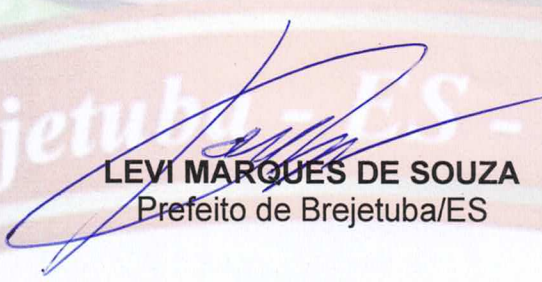
Art. 6º A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei **não implicará redução de vencimentos, subsídios, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens**, nem prejudicará a progressão funcional, o tempo de serviço, a aposentadoria ou demais direitos do servidor.

Art. 7º É vedado o acúmulo da redução de jornada prevista nesta Lei com outros afastamentos ou licenças que impliquem diminuição da carga horária, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 03 de fevereiro de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 907 /2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Nº 907/2026, que visa regulamentar e assegurar aos servidores públicos municipais de Brejetuba/ES, que sejam pais, responsáveis ou curadores de pessoas com deficiência, o direito à redução da jornada de trabalho entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais.

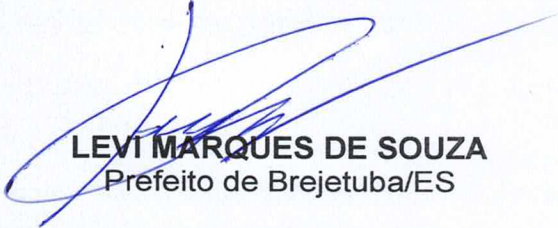
A proposição encontra amparo jurídico no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 1097 da Repercussão Geral**, que reconheceu a obrigatoriedade dos entes federados em conceder a redução de jornada, independentemente de previsão específica em sua legislação local, desde que comprovada a necessidade da assistência direta à pessoa com deficiência.

A medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da inclusão social e da valorização do servidor público, sendo também compatível com a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que consagra o direito à acessibilidade e ao cuidado.

Além do respaldo jurídico, a presente iniciativa busca proteger e garantir melhor qualidade de vida às famílias de servidores que, além de suas atribuições laborais, assumem a responsabilidade de cuidar de seus dependentes com deficiência, promovendo não apenas a inclusão social, mas também o amparo familiar.

Por estas razões, solicitamos a análise, tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, que reflete uma política pública de responsabilidade social, cuidado e valorização das famílias e dos servidores públicos do nosso Município. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Brejetuba-ES, 03 de fevereiro de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES